



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 4522, de 07 de abril de 2006

AUTÓGRAFO DO PROJETO DE LEI Nº 161/ 2005

Substitutivo nº 1

Autor: Vereador Fernando Cid Diniz Borges

Estabelece normas de preservação do sossego público.

Art. 1º - No Município de Caçapava é expressamente proibido perturbação ao sossego público com ruídos ou sons excessivos evitáveis, bem como a poluição sonora que excedam os limites impostos por legislação específica, tais como:

I – os motores de explosão desprovidos de silenciosos, ou estes em mau estado de funcionamento;

II – os de buzinas, clarins, tímpanos, campainhas ou outro aparelho;

III – a propaganda realizada com alto-falante, fixo ou volante, bandas de música, fanfarras, cornetas ou outros meios barulhentos;

IV – os de morteiros, bombas e demais fogos ruidosos;

V – os batuques ou outros divertimentos congêneres, sem licença municipal, nos estabelecimentos comerciais, ou logradouros públicos;

VI – os sons produzidos por danceterias, clubes, bares e similares sem o tratamento acústico adequado;

VII – os sons produzidos por estabelecimentos comerciais ou industriais situados em áreas residenciais.

VIII – os sons produzidos por animais de modo à provocar o desassossego ou a intranquilidade da vizinhança.

§ 1º - Para fins de aplicação da presente lei, considera-se:

I – decibel (dB): unidade de intensidade sonora;



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

II – período diurno (pd): o horário compreendido entre 7 e 22 horas do mesmo dia;

III – período noturno (pn): o horário compreendido entre 22h de um dia e 7h do dia seguinte.

§ 2º – A medida da poluição sonora será efetuada com Medidor de Nível de Som (Decibelímetro) que atenda às recomendações da Eb 386/74 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) ou das que lhe sucederem sendo assim considerada:

I – **poluição sonora**: qualquer alteração das propriedades físicas do meio ambiente causada por som que, direta ou indiretamente, seja nocivo à saúde, à segurança ou ao bem-estar da coletividade.

§ 3º - Excetuam-se da proibição deste artigo:

I – os tímpanos, apitos ou sirenes dos veículos de Assistência, Corpo de Bombeiros, Carros Oficiais e Polícia, quando em serviço;

II – os eventos festivos, manifestações culturais, religiosas e esportivas da cidade autorizados pelo Poder Público.

Art. 2º - Ficam proibidos os ruídos, barulhos, rumores, independentemente de medições de qualquer natureza, na distância de 200 (duzentos) metros de hospitais, casas de saúde e sanatórios.

Art. 3º – Para os casos em que a poluição sonora não estiver claramente caracterizada, deverá ser utilizado o recurso de medição por instrumento, respeitados os níveis estabelecidos na lei, conforme tabela anexa a esta Lei.

Art. 4º - Verificada a existência de infração à lei, seguir-se-á o seguinte procedimento:

I - **Intimação**: o infrator será intimado para resolver o problema no prazo de 72 horas, excetuando-se as propagandas realizadas com alto-falante, fixo ou volante que deverão solucionar o problema imediatamente após a intimação;

II – **Multa**: será aplicada no caso de permanecer a situação geradora da intimação, prorrogando-se por mais 72 horas o prazo para a solução do problema, sendo que no caso de reincidências, a multa será aplicada em dobro;



Câmara Municipal de Caçapava

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Interdição: decorrido o prazo da prorrogação e persistindo o fato gerador da intimação e da multa, a fonte produtora do ruído será interditada até o efetivo cumprimento das disposições regulamentares invocadas, inclusive o pagamento das multas;

Parágrafo único: será considerado sem condições de funcionamento, e conseqüentemente sujeito à cassação da respectiva Licença para Funcionamento, o estabelecimento comercial ou industrial em relação ao qual a aplicação das penalidades previstas nos incisos anteriores se revelem insuficientes para fazer cessar a causa do incômodo causado.

Art. 5º – O Executivo regulamentará por decreto os valores e procedimentos de fiscalização e cobrança de multa.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei 1.690, de 29 de junho de 1976.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de abril de 2006.

Luiz Neto da Conceição
Presidente

Reinalma Montalvão
1ª Secretária

Herlan Santa Cruz Ruiz
2º Secretário



Câmara Municipal de Caçapava
ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAIS	PERÍODO DIURNO	PERÍODO NOTURNO
Zonas residenciais (unifamiliar e multifamiliar). Somente residências sem comércio local.	50dB	45dB
Zonas Multifamiliar (casas e escolas e creches). Comércio local, serviços, pequenas indústrias e estabelecimentos, como bares, restaurantes, oficinas, serralherias e empresas de pequeno porte.	55dB	50dB
Zona Agrícola. Chácaras, sítios, agropecuária em geral	55dB	50dB
Zona de Atividades Industriais compatíveis com atividade residencial (sem prejuízo à saúde de moradores)	70dB	60dB
Zona de Atividades Industriais com características nocivas, perigosas e incômodas (funilarias, empreendimentos de matérias químicas, etc)	65dB	55dB
Zona de Indústrias, comércio e residências multifamiliares	65dB	60dB
Zona Comercial em bairros com residências multifamiliares	60dB	55dB
Zona Comercial no centro do Município	70dB	60dB
Locais e Casas de Diversão (cinemas, danceterias, parques, etc)	70dB de segunda à sexta-feira 80dB aos sábados, domingos e feriados	40dB de segunda à sexta-feira 50dB aos sábados, domingos e feriados.

[Handwritten signatures and initials]